



**SENADO FEDERAL  
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22649.62801-80



**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1107, de 2022)

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 14.....

‘Art. 9º .....

§ 3º.....

.....  
II – no mínimo 5% (cinco por cento) para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS.

.....”(NR)

Exclua-se o § 3º-A do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

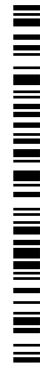
É essencial que as demais áreas que utilizam recursos do FGTS, como entidades filantrópicas e instituições que atuam com pessoas com deficiência, não incorram em perdas de recursos com a inclusão das operações de microcrédito para fins de aplicação dos recursos do FGTS.

Não podemos permitir que a atual distribuição de recursos seja comprometida dificultando o acesso a esses recursos por parte de entidades filantrópicas e instituições que atuam com pessoas com deficiência.

Propomos uma alteração no art. 14 do PLV nº 17, de 2022, buscando atingir esse objetivo, estabelecendo um piso de 5% para operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS. Alteramos o inciso II do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que já destinava 5% a essas entidades, mas não estabelecia que esse percentual seria um mínimo. Para manter a lógica da redação propomos a exclusão do § 3º-A do referido artigo que dispunha que eventual saldo residual não aplicado nessas entidades poderia ser destinado a aplicações em habitação, em saneamento básico e em infraestrutura urbana.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22649.62801-80